



33825310



08012.000211/2025-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos  
Coordenação-Geral de Análise e Formalização  
Coordenação de Formalização

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SENACON/FDD/MJSP Nº 07/2025

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### 1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Nome da autoridade competente:	Paulo Henrique Rodrigues Pereira
Número do CPF:	***.152.998-**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria nº 175-2025 de 18 de setembro de 2025 - Presidente (33143395) Anexo DOU Portaria nº 1082 nomeação Secretário Paulo He (33143394)
<b>1.2. UG SIAFI</b>	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	200401/00001 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	200401/00001 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)

### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### 2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	UNB - Fundação Universidade de Brasília
Nome da autoridade competente:	Rozana Reigota Naves
Número do CPF:	***.614.311-**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Reitora da UNB - Fundação Universidade de Brasília
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria Reitor (32137873)

#### 2.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	154040 - UNB - Fundação Universidade de Brasília
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:	154040 - UNB - Fundação Universidade de Brasília

#### 2.3 Interveniente

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção
Nome da autoridade competente:	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros
Número do CPF:	***.526.876-**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Publicação DOU (33840592)

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

O projeto tem como finalidade estruturar e implementar o Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres do Distrito Federal (CEPED-DF), com enfoque nacional, fundamentados e o bem-estar da população e desenvolver soluções para a gestão de riscos. Por meio da criação da Plataforma de Preparação para o Desastre (PPDisaster) e dos núcleos de atuantes da defesa civil em âmbito nacional, e transferir conhecimentos internacionais adaptados às diversas realidades regionais do Brasil. O CEPED-DF será um modelo de int crises, contingenciamento e recuperação em todo o território nacional. Essas ações contribuirão para a resiliência e preparação do país frente a desastres naturais e tecnológicos,

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES****4.1. Unidade Descentralizadora (Repassador)**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, d
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas

**4.2. Unidade Descentralizada e Interveniente****4.3 - Compete à Unidade Descentralizada - UNB - Fundação Universidade de Brasília:**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, fin
- VI - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- VII - citar a Unidade interveniente quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- VIII - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos às Unidades Descentralizadora e Interveniente;
- IX - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, confor 2020;
- X - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do
- XI - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de re
- XIII - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, d
- XIV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- XV - manter arquivado o plano de trabalho e o Relatório de Cumprimento do Objeto, pelo prazo de 10 anos contados do parecer técnico emitido pela unidade desc
- XVI - assegurar e destacar a participação da unidade interveniente em toda e qualquer ação, promocional ou não relacionada à execução do objeto deste TED;
- XVII - produzir e publicar os documentos e bases de dados (produtos) arrolados no item 9 do Plano de Trabalho;
- XVIII - enviar à Unidade Descentralizadora relatórios de cumprimento do objeto, assim como quaisquer outros documentos, informações e demonstrativos de i quando solicitado.

**4.4 - Compete à Unidade Interveniente - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil:**

- I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - aprovar as alterações no TED;
- V - designar servidores, na condição de fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, emitir a documentação necessária para compr

- VI - supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, com vistas a garantir o alcance dos objetos do projeto, assim como o cumprimento do objeto pactuado;
- VII - enviar à Unidade Descentralizadora relatórios de cumprimento do objeto, assim como quaisquer outros documentos, informações e demonstrativos de natureza solicitada;
- VIII - analisar, validar e encaminhar à Unidade Descentralizadora, em conjunto com a Unidade Descentralizada:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- IX - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira e orçamentária;
- X - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- XI - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- XII - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XIII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XIV - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XV - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de rescisão;
- XVI - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XVII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;
- XVIII - conceder a Unidade Descentralizadora, o Termo.

#### 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **36 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 2º do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início:** data da assinatura

**Fim:** 36 meses

#### 6. VALOR DO TED

**Valor global: R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).**

#### 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

UG: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

Ação orçamentária: 6067 - Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos

#### 8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

( ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: UNB - Fundação Universidade de Brasília

#### 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho (33825305), mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto pactuado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo de execução, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

#### 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá de acordo com o art. 2º do Decreto nº 10.426, de 2020.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para fins de recomposição do erário público.

#### 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

##### 11.1. DENÚNCIA

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações voluntariamente do TED.

##### 11.2. RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arl CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados oficialmente pela Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora, Descentralizada e Interveniante disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos.

## 14. ASSINATURAS

Brasília - DF, na data da assinatura.

assinatura eletrônica

**PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**  
Presidente do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)  
Unidade Descentralizadora

Brasília - DF, na data da assinatura.

assinatura eletrônica

**WOLNEI WOLFF BARREIROS**  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil  
Unidade Interveniante



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Aparecido Wolff Barreiros, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 14:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 21:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 28/11/2025, às 08:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33825310** e o código CRC **ADE48E6C**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.